



CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

Rua Orense, 783 - Pq. das Jaboticabeiras - Diadema SP - CEP 09920-650

CNPJ/MF 04.864.204/0001-21 IE 286.241.235.114

PABX (11) 4055.1011 - www.cdk.com.br - licitacao@cdk.com.br

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO
PROCESSO N° 10.253/24
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 127/24
ITEM 01 APARELHO DE RADIODIAGNOSTICO FIXO DIGITAL
QUANTIDADE 01 UNIDADE

IMPUGNAÇÃO

A CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios X Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.864.204/0001-21, com sede a Rua Orense, 783 – PQ Jaboticabeiras – Diadema – SP, vem mui respeitosamente perante esta Comissão de Licitação, legitimamente formada, tempestivamente, apresentar Impugnação ao presente edital.

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos foram acrescentados ao descritivo técnico que restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os participantes, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

ABAIXO NOSSAS RAZÕES:

SOLICITADOS NO EDITAL:

- *“...DISPLAY MULTICOLOR PARA SELEÇÃO DE TÉCNICAS ;...”*

Existe display colorido para alguns fabricantes, o usual/padrão, onde as mesas de comando são com fundo luminoso, para apenas serem utilizadas na escolha de técnicas radiográficas, não impactando em melhoria para o operador e nem para o paciente, servindo apenas para reduzir o número de participantes..

SOLICITAÇÃO: Retirada dessa exigência, caso contrário se alguma empresa vier a fornecer esse monitor, a licitação estará totalmente direcionada a aquela determinada empresa.

“...SISTEMA DIGITAL DE REGISTRO ÚNICO NA ANVISA PARA EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, E DETECTOR QUE DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE...”

SOLICITAÇÃO: Retirada essa exigência de mesmo fabricante, em razão de que o mercado brasileiro, não dispõe de tecnologia para fabricação de detectores, sendo usado pelos fabricantes nacionais, itens importados de outros fabricantes, e que atendem perfeitamente ao uso a que se destinam.



CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

Rua Orense, 783 - Pq. das Jaboticabeiras - Diadema SP - CEP 09920-650

CNPJ/MF 04.864.204/0001-21 IE 286.241.235.114

PABX (11) 4055.1011 - www.cdk.com.br - licitacao@cdk.com.br

VEJAMOS.

É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

NOVA LEI 14.133/2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

RESTRICÇÕES À COMPETIÇÃO

Marçal Justen Filho

É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, **sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição.**

Joel de Menezes Niebuhr, *in verbis*

É fora de dúvida que os agentes administrativos gozam de competência discricionária para definir o objeto da licitação e, por consequência, para prescrever as formalidades necessárias a apurar a habilitação dos licitantes e a adequação das propostas apresentadas por eles aos reclames relacionados ao interesse público. No entanto, **a discricionariedade não é ilimitada**, sem que a eles se atribua competência para restringir o objeto da licitação de molde a prejudicar o interesse público. **Todas as formalidades devem ser justificadas, razoáveis e proporcionais.** Em sentido oposto, as formalidades **não podem ser aleatórias, desnecessárias, desconexas ao interesse público, sob pena de comprometerem a competitividade.**

Em resumo: a licitação pública é, exatamente, um conjunto de formalidades. Mas, não de qualquer tipo de formalidade. É vedado à Administração, a pretexto de proceder à licitação pública, **realizar exigências despiciendas, despropositadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto específico do futuro contrato, que acabam por frustrar a competitividade.** Explicando melhor, há dois tipos fundamentais de formalidades, as que produzem efeito substancial e as que não produzem. As primeiras são essenciais para a licitação pública, **as segundas revelam excessos que constituem ilegalidade e que comprometem a plena competitividade.**



CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

Rua Orense, 783 - Pq. das Jaboaticabeiras - Diadema SP - CEP 09920-650

CNPJ/MF 04.864.204/0001-21 IE 286.241.235.114

PABX (11) 4055.1011 - www.cdk.com.br - licitacao@cdk.com.br

Aniello Parziale e Antonio Cecílio Moreira Pires

Contudo, é possível afirmar que, havendo uma exigência, sempre haverá uma restrição. Logo, no âmbito da fase preparatória é preciso verificar se a exigência encontra-se em consonância com o princípio da isonomia e, portanto, possui um nexo de pertinência lógica com a finalidade desejada. Nessa hipótese, a exigência será cabível e deverá ser alvo de justificativas por parte do agente público responsável. **Exigências simplesmente restritivas de competição, com vistas a unicamente diminuir o número de interessados, ou, até mesmo, direcionar a licitação, são práticas inadmitidas e ilegais, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.**

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alteração das especificações técnicas acima citadas para que todos participem deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa, pois permanecendo sem as alterações solicitadas, ficara esse edital direcionado para a empresa VMI, única empresa nacional, a possuir registro onde consta a mesma como fabricante.

A CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA possui uma ampla linha de equipamentos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão, e pode oferecer o equipamento com características superiores ao solicitado.

Nestes termos, pedimos deferimento, e por estar certo da credibilidade desta conceituada Comissão, acreditamos que serão absolutamente justos em sua decisão

Diadema 20 de janeiro de 2025



CDK IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA

Alexandre Brandão Pereira

Procurador